PONTA DELGADA
CÂMARA MUNICIPAL

Praça do Município • 9504-523 PONTA DELGADA
Telefone 296 304 400 • Fax 296 304 401 • Nº Verde 800 205 479
www.cm-pontadelgada.pt • geral@mpdelgada.pt
NIPC: 512 012 814

REGIMENTO DO CONSELHO LOCAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA DELGADA

Artigo 1.º
Norma habilitante

O Conselho Local de Educação de Ponta Delgada, adiante designado abreviadamente por CLE, é criado nos termos do art.º 133.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto (regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional).

Artigo 2.º
Natureza

O Conselho Local de Educação de Ponta Delgada, adiante designado abreviadamente por CLE, é um órgão independente, de caráter consultivo, no qual está representada toda a comunidade educativa do concelho, através dos seus diversos agentes e parceiros sociais.

Artigo 3.º
Objetivo

O CLE tem como objetivo a articulação da política educativa com outras políticas sociais, nomeadamente em matéria de apoio socioeducativo, de organização de atividades de complemento curricular e de horário e rede dos transportes escolares.

Artigo 4.º
Constituição

1. O CLE terá a seguinte constituição:
a) O presidente da câmara municipal, ou um seu representante;
b) Três membros da assembleia municipal, eleitos segundo o método da média mais alta de Hondt;
c) Um presidente de junta de freguesia, por cada dez freguesias, ou fração, a designar pela assembleia municipal;
d) Um representante de cada uma das santas casas da misericórdia existentes no concelho;
e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que exerçam atividade no concelho;
f) O presidente do conselho executivo de cada unidade orgânica do sistema educativo que sirva o concelho;
g) O responsável por cada uma das escolas profissionais existentes no concelho;
h) Os presidentes das associações de pais das escolas que sirvam o concelho;
i) Os presidentes das associações de estudantes das escolas que sirvam o concelho;
j) Um representante do movimento associativo desportivo existente no concelho;
l) Até cinco personalidades de reconhecida competência e empenhamento na área da educação, cooptadas pelos restantes membros do conselho.

Praça do Município • 9504-523 PONTA DELGADA
Telefone 296 304 400 • Fax 296 304 401 • Nº Verde 800 205 479
www.cm-pontadelgada.pt • geral@mpdelgada.pt
NIPC: 512 012 814

2. Por iniciativa do CLE ou a seu pedido, poderão participar nas reuniões, sem direito a voto, outros representantes de entidades públicas ou privadas, ou colaboradores da Câmara Municipal de Ponta Delgada, cuja presença possa contribuir para o melhor tratamento dos assuntos agendados.

Artigo 5.º
Competências

Ao CLE compete, designadamente:
a) Eleger, de entre os seus membros, um presidente, o qual dispõe de voto de qualidade;
b) Promover o envolvimento comunitário nas tarefas de educação e promover um maior entrosamento entre as escolas e a sociedade civil;
c) Apreciar, por iniciativa própria ou a solicitação dos órgãos de tutela do setor educativo, quaisquer matérias atinentes ao funcionamento local do setor educativo;
d) Pronunciar -se sobre as características das infraestruturas escolares, planos de investimento e carta escolar;
e) Colaborar na elaboração dos sistemas de apoio socioeducativo, organização de atividades de complemento curricular e da rede e horários do transporte escolar;
f) Pronunciar -se sobre o horário de funcionamento das escolas, nomeadamente sobre o prolongamento de horário na educação pré -escolar e sobre a tipologia e horário dos centros de atividades de tempos livres;
g) Pronunciar -se sobre a criação e extinção de escolas profissionais e sobre a criação e funcionamento de cursos de formação profissional;
h) Pronunciar -se sobre a distribuição de alunos entre unidades orgânicas e sobre as áreas servidas por cada uma;
i) Pronunciar-se sobre a rede de creches e seu funcionamento;
j) Aprovar o seu regimento.

Artigo 6.º
Posse

Os membros do CLE tomam posse perante o Presidente da Câmara ou um seu representante.

Artigo 7.º
Mandato e duração

1. O mandato dos membros do CLE cessa sempre que ser verifique uma das seguintes condições:
a) Deixem de desempenhar as funções por inerência das quais integram o CLE;
b) A instituição que representam nomeie outro representante;
c) Quando faltem, injustificadamente, duas reuniões consecutivas ou três interpoladas.
2. O mandato dos membros do CLE expira com o termo do mandato da câmara municipal.

Praça do Município • 9504-523 PONTA DELGADA
Telefone 296 304 400 • Fax 296 304 401 • Nº Verde 800 205 479
www.cm-pontadelgada.pt • geral@mpdelgada.pt
NIPC: 512 012 814

Artigo 8.º
Regime de funcionamento

O CLE funciona em plenário ou em comissões, nos termos do presente regimento.

Artigo 9.º
Plenário

1. O plenário elege de entre os seus membros um relator, sendo o secretariado assumido por um colaborador da Câmara Municipal, designado para o efeito.
2. O secretário e o relator integram a mesa do plenário, coadjuvando o presidente na condução dos trabalhos e elaborando, respetivamente, as atas e os relatórios.

Artigo 10.º
Comissões

1. As comissões podem ser permanentes ou eventuais, em função dos temas a tratar.
2. Os relatórios das comissões são debatidos e aprovados pelo plenário do CLE na primeira reunião subsequente à sua conclusão, devendo para tal ser disponibilizados à data da respetiva convocatória.
3. Cada comissão é coordenada por um presidente, coadjuvado por um secretário, a designar pela Câmara Municipal de entre os seus colaboradores, e um relator, eleito pela CLE de entre os seus membros.
4. Ao secretário cabe a elaboração das atas.
5. Ao relator cabe a elaboração dos relatórios.
6. De todas as diligências e reuniões das comissões é lavrada ata, que depois é presente a plenário, bem como o relatório.

Artigo 11.º
Comissões permanentes

1. Constituem comissões permanentes:
a) Comissão permanente do ensino público, privado e cooperativo;
b) Comissão permanente do ensino profissional.

Artigo 12.º
Constituição das comissões permanentes

1. A comissão permanente do ensino público, privado e cooperativo é composta pelos seguintes membros:
a) Presidente da Câmara, ou um seu representante;
b) O presidente do conselho executivo de cada unidade orgânica do sistema educativo que sirva o concelho;
c) Os presidentes das associações de pais das escolas que sirvam o concelho;
d) Os presidentes das associações de estudantes das escolas que sirvam o concelho;

Praça do Município • 9504-523 PONTA DELGADA
Telefone 296 304 400 • Fax 296 304 401 • Nº Verde 800 205 479
www.cm-pontadelgada.pt • geral@mpdelgada.pt
NIPC: 512 012 814

e) Duas personalidades de reconhecida competência e empenhamento na área da educação, representando as associações sindicais docentes.
2. A comissão permanente do ensino profissional é composta pelos seguintes membros:
a) Presidente da Câmara, ou um seu representante;
b) O responsável por cada uma das escolas profissionais existentes no concelho;
c) Duas personalidades de reconhecida competência e empenhamento na área da educação, representando as associações sindicais docentes.

Artigo 13.º
Comissões eventuais

As comissões eventuais serão criadas por deliberação do plenário.

Artigo 14.º
Reuniões

1. O plenário do CLE reúne ordinariamente uma vez por ano escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos membros ou a solicitação do presidente de câmara municipal.
2. O CLE reúne em comissão permanente ou eventual, sempre que para tal seja convocado pelo presidente deste órgão ou por iniciativa das comissões.

Artigo 15.º
Convocação

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, preferencialmente por correio eletrónico.
2. A convocação das reuniões extraordinárias, sempre que solicitadas por um mínimo de um terço dos membros do CLE ou pelo presidente da Câmara, deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data aprazada para a reunião, preferencialmente por correio eletrónico.
3. Da convocatória constarão os assuntos a tratar, bem como o local e hora da reunião.
4. Os documentos a apreciar serão anexados à convocatória e remetidos por correio eletrónico e/ou disponibilizados em linha.

Artigo 16.º
Ordem do dia

1. Em todas as reuniões haverá um período antes da ordem do dia, com a duração de trinta minutos, prorrogável por igual período.
2. A ordem do dia é estabelecida pelo presidente.

Praça do Município • 9504-523 PONTA DELGADA
Telefone 296 304 400 • Fax 296 304 401 • Nº Verde 800 205 479
www.cm-pontadelgada.pt • geral@mpdelgada.pt
NIPC: 512 012 814

3. A inclusão de assuntos não previstos na ordem do dia fica dependente de deliberação por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 17.º
Quórum

1. As sessões plenárias funcionam desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. O CLE pode reunir, trinta minutos depois da hora marcada para o seu início, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 18.º
Formas de votação

1. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente direito a voto de qualidade, salvo se a votação se efetuar por escrutínio secreto.
2. As deliberações são tomadas, em regra, por votação nominal.
3. As deliberações que envolvam a eleição, apreciação de comportamentos ou de qualidades de uma pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 19.º
Registo de declarações de voto em ata

1. Os membros do CLE podem fazer constar da ata a sua declaração de voto e as razões que a justificam.
2. Quando se trate de pareceres a outros órgãos administrativos, as deliberações são acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 20.º
Atas

1. De cada reunião será elaborada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelo secretário, sendo postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte ou, quando se justifique e seja assim deliberado, em minuta, na própria reunião, sendo assinadas pelo presidente e pelo secretário.
3. As deliberações do CLE são plenamente eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou assinadas as minutas.

Praça do Município • 9504-523 PONTA DELGADA
Telefone 296 304 400 • Fax 296 304 401 • Nº Verde 800 205 479
www.cm-pontadelgada.pt • geral@mpdelgada.pt
NIPC: 512 012 814

Artigo 21.º
Publicitação

O presidente do CLE pode publicitar as deliberações das reuniões, podendo ser apresentada à comunicação social, no final de cada reunião, uma síntese dos trabalhos e respetivas deliberações.

Artigo 22.º
Encargos financeiros

Os encargos financeiros resultantes do estrito funcionamento do CLE são suportados pelo orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 23.º
Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontre definido no presente regimento é aplicável o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º
Vigência

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo CLE.

Redação aprovada na reunião de 29 de abril de 2014